



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Pirapetitinga
CEP 36730



Lei nº 639/87

Concede isenção da Taxa de Loteamento
no município.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a isentar de pagamento a Taxa de Loteamento neste município, anulando o item 4 do Anexo V do Código Tributário.

Art. 2º - Todo aquele que requerer loteamento, terá que apresentar anexo ao requerimento, planta e título de domínio do terreno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º/12/86.

Pirapetitinga, 10 de julho de 1987

Osmino Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quêdeves Bifano

Secretário